

CHAMADA CNPq N ° 04/2016

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC)

I – CHAMADA

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) torna pública a presente Chamada e convida os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante desta Chamada.

I.1 – OBJETIVO

I.1.1 - A presente Chamada tem por objetivo selecionar propostas para concessão de cotas de bolsas de Iniciação Científica (IC), período de 2016 a 2018, para instituições interessadas em participar do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC). A disponibilização da cotas ocorrerá em dois ciclos de 12 meses. O primeiro ciclo a ser iniciado em 01 de agosto de 2016 e o segundo ciclo a ser iniciado em 01 de agosto de 2017.

I.1.2 - São objetivos desta Chamada:

- selecionar propostas de Instituições de Ensino Superior (IES) públicas ou privadas e Centros de Pesquisa (CPs) que tenham política de pesquisa científica institucionalizada;
- contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação, e
- possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.

I.1.3 - As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas no **REGULAMENTO** anexo a esta Chamada, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, origem dos recursos, critérios de elegibilidade das propostas, e demais informações necessárias.

I.2 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 – As propostas devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via internet, utilizando-se do Formulário de Propostas online, disponível na Plataforma Carlos Chagas, a partir da data indicada no **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - Não serão aceitas inscrições submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no cronograma do regulamento. Assim, recomenda-se o envio das inscrições com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.

I.2.3 - Para se inscrever no processo de seleção do PIBIC, o Representante de Iniciação Científica (RIC) da instituição proponente deve apresentar, anexado ao Formulário de Propostas online na Plataforma Carlos Chagas do CNPq, o Relatório Institucional ou a Proposta Nova, conforme descrito no **REGULAMENTO – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**, em formato eletrônico “doc”, “pdf”, “rtf” ou “post script”.

I.2.4 - O arquivo contendo o documento requerido para candidatura deve ser gerado fora do Formulário de Propostas online e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf”, “rtf” ou “post script”. O arquivo gerado, a ser anexado ao formulário online, deve limitar-se a 1 Mb de tamanho. Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação da inscrição, estas não

devem comprometer a capacidade do arquivo, pois arquivos que excedam o limite de 1 Mb não serão recebidos pelo sistema eletrônico do CNPq.

I.2.5 – As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às **23h59** (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, do dia **13/06/2016**, data limite de submissão das propostas, conforme **CRONOGRAMA** do **REGULAMENTO**.

I.2.5.1 – O atendimento pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000 encerra-se, impreterivelmente, às 18h30, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

I.2.5.2 – O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.5.3 - Será aceita uma única inscrição por instituição. Na hipótese de envio de uma segunda inscrição pela mesma instituição, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última inscrição recebida.

I.2.5.4 - A solicitação deverá ser submetida somente pelo Representante de Iniciação Científica (RIC), indicado pelo Titular (Gestor Institucional, dirigente máximo da instituição) no Diretório de Instituições do CNPq.

I.2.5.5 - Não será concedida cota às subunidades das IES/Centros de Pesquisa que submeterem propostas.

I.2.5.6 - O formulário eletrônico, para inscrição no PIBIC, estará disponível na [Plataforma Carlos Chagas](#), SOMENTE para o Representante de Iniciação Científica da instituição.

I.2.6 – As propostas devem ser apresentadas em conformidade com o descrito nos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** do **REGULAMENTO**, contendo rigorosamente todos os itens previstos nesta Chamada.

I.3 – ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a esta Chamada, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

I.3.1.1 – Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do **REGULAMENTO/ (II.2.) CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**. A ausência ou insuficiência de informações (documentação) sobre quaisquer critérios resultará na desclassificação da proposta.

I.3.2 – Etapa II – Análise, Julgamento e recomendação de cotas pelo Comitê de Julgamento

I.3.2.1 – As propostas serão avaliadas nesta etapa considerando a análise da etapa anterior e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** e de **JULGAMENTO** do **REGULAMENTO** pelo Comitê de julgamento formado por Bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) e/ou Produtividade em Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT) indicados pela Diretoria de Cooperação Institucional (DCOI).

I.3.2.2 – Após a análise de mérito e relevância de cada proposta, o Comitê de Julgamento, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a)** aprovação, com ou sem cortes de cotas; ou
- b)** não aprovação.

I.3.2.3 – O parecer do Comitê de Julgamento de cada proposta, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

I.3.2.4 – Para propostas recomendadas, será definida a quantidade de bolsas por cota para cada instituição a ser concedida pelo CNPq.

I.3.2.5 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer técnico consubstanciado, contendo as justificativas para a recomendação ou não recomendação.

I.3.2.6 – A Planilha Eletrônica será assinada pelo coordenador do Comitê de Julgamento.

I.3.2.7 – É vedado aos membros do Comitê:

- a) julgar propostas em que haja conflito de interesses;
- b) divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados do julgamento, e
- c) fazer cópia da proposta ou quaisquer outros documentos que integram a mesma.

I.3.3 – Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelo Comitê de Julgamento serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários para concessão de bolsas por cotas do CNPq.

I.4 – RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 – A relação das propostas aprovadas será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 – Todos os proponentes da presente Chamada poderão ter acesso ao parecer final da sua proposta.

I.5 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação dos resultados na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme **NORMAS RECURSAIS** deste Conselho.

I.5.2 – O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Análise de Recursos (COPAR) que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final pela Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 – Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

I.5.4 – O prazo terá início e término em dias de expediente no CNPq.

I.6 – APOIO ÀS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de bolsas por cotas, em nome da instituição, mediante assinatura de **TERMO DE ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO**, pelo Representante Institucional de Iniciação Científica.

I.6.2 – A assinatura do **TERMO DE ACEITAÇÃO** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica** celebrado entre a instituição de execução do programa e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

I.7 – CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão das cotas poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 – PUBLICAÇÕES

I.8.1 – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa oriundos das bolsas concedidas pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e de outras entidades/órgãos financiadores.

I.9 – IMPUGNAÇÃO DA CHAMADA

I.9.1 – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas.

I.9.2 – Não terá efeito de recurso à impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.3 – A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br

I.10 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA

A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a implementação das bolsas concedidas a partir desta Chamada.

I.12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 – Durante a fase de vigência das bolsas, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação de Programas Acadêmicos (COPAD) no email pibic@cnpq.br.

I.12.2 - A não implementação de bolsas, sem a devida justificativa, poderá acarretar em corte de bolsas da cota concedida ao final do primeiro ciclo.

I.12.3 – Qualquer dificuldade na implementação das bolsas deverá ser comunicada ao CNPq pelo coordenador do programa na IES/centro de pesquisa, para evitar futuros cortes de bolsas da cota concedida.

I.12.4 – Durante a vigência das bolsas, o programa será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE ACEITAÇÃO e nas normas vigentes do PIBIC**.

I.12.5 – O CNPq reserva-se o direito de, durante a vigência das bolsas, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Acompanhamento e Avaliação.

I.12.6 – Os esclarecimentos e as informações adicionais acerca do conteúdo da Chamada e preenchimento do formulário de proposta *online*, bem como a legislação pertinente a esta Chamada poderão ser obtidos no regulamento.

I.13 – CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

CHAMADA CNPq N ° 04/2016

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (PIBIC)

II - REGULAMENTO

II.1.1 – DO OBJETO

Conceder cotas de bolsas de iniciação científica para instituições de ensino superior/centros de pesquisa voltados à pesquisa científica para estudantes do ensino superior que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do País, e atender aos seguintes objetivos:

- despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes do ensino superior, mediante sua participação em atividades de pesquisa científica, orientado por pesquisador qualificado, em instituições de ensino superior ou de pesquisa;
- facilitar a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade;
- identificar potenciais estudantes com perfil para pesquisa científica;
- estimular o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos ;
- estimular a integração dos bolsistas do ensino superior em grupos de pesquisa das instituições participantes do programa, e
- despertar para a continuidade dos estudos, por meio do ingresso na pós-graduação *stricto sensu*.

II.1.2 – CRONOGRAMA

Etapas	Data
Lançamento da Chamada no DOU e na página do CNPq	Até o dia 28/04/2016
Período para submissão das propostas	28/04/2016 a 13/06/2016
Divulgação dos resultados na página do CNPq na internet	A partir de julho de 2016
Período para Implementação das Bolsas	De 1º a 15 de agosto/2016

II.1.3 – RECURSOS FINANCEIROS

II.1.3.1 – Os recursos da presente Chamada são oriundos do orçamento do CNPq e serão destinados ao pagamento de bolsas de iniciação científica, de acordo com a cota de bolsas aprovada para cada instituição e a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq.

II.1.3.2 – A mensalidade de cada bolsa é de R\$ 400,00, conforme a Tabela de Valores de Bolsas no País do CNPq.

II.1.3.3 - O pagamento mensal será realizado diretamente ao bolsista, por meio de crédito em conta corrente no Banco do Brasil, até o quinto dia útil de cada mês.

II.1.3.4 - Não serão aceitas contas poupança, de terceiros, ou contas conjuntas.

II.1.3.5- O CNPq não realizará pagamento retroativo de mensalidade, exceto quando for identificado algum problema de responsabilidade do CNPq.

II. 1.3.6 - O crédito em conta bancária ocorrerá no mês subsequente da indicação do bolsista (se enviado antes do dia 15 de cada mês).

II.1.4.– BOLSAS

II.1.4.1 – Serão concedidas cotas de bolsas na modalidade Iniciação Científica.

II.1.4.2 – O início da implementação das bolsas deverá ser realizado dentro dos prazos e critérios estipulados neste regulamento.

II.1.4.3 – A duração das bolsas será de 12 (doze) meses (se implementada a partir do primeiro mês de vigência do processo institucional).

II.1.4.4 – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

II.1.4.5 – Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Aceitação de Apoio Financeiro.

II.1.4.6 – É obrigatório que os bolsistas tenham seus currículos cadastrados e atualizados na [Plataforma Lattes](#).

II.1.5 – PRAZO DE VIGÊNCIA

II.1.5.1 – A vigência da cota a ser concedida pela presente Chamada será de 24 (vinte e quatro) meses, disponibilizada em dois ciclos de 12 meses. O primeiro ciclo a ser iniciado em 01 de agosto de 2016 e o segundo ciclo em 01 de agosto de 2017.

II.2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

II.2.1 – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios.

II.2.2 – O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento.

II.2.3 – A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.4 – QUANTO AO PROPONENTE:

II.2.4.1 O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ser, preferencialmente, pesquisador com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq ou pesquisador de perfil equivalente ou possuir o título de doutor;
- b) estar cadastrado como Representante de Iniciação Científica no [Diretório de Instituições](#) (DI) do CNPq.
- c) ter seu currículo cadastrado na [Plataforma Lattes](#), atualizado até a data limite para submissão da proposta, e
- d) ter vínculo celetista ou estatutário com a instituição proponente.

II.2.4.2 – O proponente assume o compromisso de manter, durante a permanência como Representante Institucional do Programa, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais junto aos registros competentes.

II.2.5 – QUANTO À PROPOSTA :

II.2.5.1 – As seguintes informações deverão constar do formulário eletrônico:

- a) Dados do proponente;
- b) Instituição do proponente;
- c) Dados gerais - proposta:
 - Campo título: o nome do programa institucional;
 - Campo palavras-chave: PIBIC
 - Resumo: síntese do programa na instituição.
 - Recursos de bolsas: deve constar o quantitativo de bolsas solicitadas;
 - Anexar Relatório Institucional ou Proposta Nova, conforme especificado:
- INSTITUIÇÕES QUE PARTICIPARAM DA CHAMADA 2014/2016: Relatório Institucional segundo o modelo disponibilizado no **Anexo 1** desta chamada. A falta do relatório institucional, devidamente preenchido, implicará no cancelamento da participação da instituição no PIBIC.
- NOVAS INSTITUIÇÕES: Proposta nova segundo o modelo disponibilizado no **Anexo 2** desta chamada. A falta do documento de proposta, devidamente preenchido, implicará no não enquadramento da inscrição da instituição no PIBIC.

II.2.5.2 – Durante o preenchimento, observar que a duração das bolsas de Iniciação Científica solicitadas deve ser SEMPRE igual a 12 meses.

II.2.5.3 – Para instituições que participaram do PIBIC na edição 2014/2016, no campo “Quantidade de Bolsas”, o total deve indicar o número de bolsas já existentes na Instituição somado à quantidade de bolsas novas solicitadas para o período 2016/2018. Por exemplo, se a Instituição já possui uma cota de 20 bolsas e deseja solicitar mais 10 bolsas deve digitar o total de 30 no campo “Quantidade de Bolsas”.

II.2.6 – QUANTO À INSTITUIÇÃO PROPONENTE:

II.2.6.1 – A instituição proponente deverá:

- a) ter uma política de iniciação científica;
- b) estar cadastrada no [Diretório de Instituições](#) do CNPq. Esse cadastro deve estar ativo e atualizado, e
- c) ter um Representante de Iniciação Científica (RIC) indicado pelo Titular da Instituição (Gestor Institucional) no DI do CNPq.

II.2.6.1.1 – A instituição proponente deverá ser constituída sob as leis brasileiras e ter sua sede e administração no País.

II.3 – CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 – Serão considerados os seguintes critérios para avaliação das propostas e recomendação da concessão de cotas:

II.3.1.1 – A capacidade instalada para pesquisa científica e tecnológica na instituição (número de grupos de pesquisa; número de doutores e número de estudantes);

II.3.1.2 – O desenvolvimento de um programa de iniciação científica (contrapartida da instituição: bolsas de IC custeadas pela IES), e

II.3.1.3 – Para as instituições que participaram da vigência anterior, será analisado o desenvolvimento do Programa na instituição:

- a) atendimento às normas do programa;
- a) avaliação das informações do relatório institucional;
- b) avaliação dos relatórios dos consultores do Comitê Externo, e
- c) média de implementação das bolsas na última Chamada 2014/2016 (2 ciclos).

II.3.2 – Com base nos critérios acima, o comitê deverá recomendar cotas de bolsas às instituições que melhor atenderem os mesmos, até o limite orçamentário e financeiro previsto para o programa.

II.4 – AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PELO CNPq

II.4.1 – A avaliação será realizada por meio do relatório institucional, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas e deverá ser encaminhado quando da submissão de nova proposta em Chamada posterior.

II.4.2 – Quando solicitado pelo CNPq, o coordenador do programa na IES/centro de pesquisa deverá prestar informações para fins de acompanhamento e avaliação do programa na instituição.

II.4.3 – Serão consideradas as informações dos relatórios dos consultores do Comitê Externo

II.5 – ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DA CHAMADA E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE E LEGISLAÇÃO

II.5.1 - O formulário eletrônico, para inscrição no PIBIC estará disponível SOMENTE para o Representante de Iniciação Científica (RIC) da instituição, cadastrado no [Diretório de Instituições](#) do CNPq.

II.5.2 - O RIC deve seguir os passos abaixo para abrir o formulário eletrônico na Plataforma Carlos Chagas:

- a) acessar o site do CNPq (www.cnpq.br) e clicar em Plataforma Carlos Chagas;
- b) na Plataforma Carlos Chagas, clicar em Novos Usuários;
- c) inserir CPF e senha do Representante de IC, cadastrado no Diretório de Instituições;
- d) Clicar na palavra **aqui** para abrir a lista das Chamadas disponíveis para a apresentação de propostas de bolsas e auxílios, e
- e) “rolar” a página para baixo até Bolsa Institucional, onde o formulário do PIBIC estará disponível, somente para o Representante de IC.

II.5.3 – A seguir, o RIC deverá acessar os roteiros para cadastro ou para atualização das informações de sua instituição no Diretório de Instituições do CNPq e indicação do Representante de Iniciação Científica.

- a) Roteiro para instituições ainda não cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq
- b) Roteiro para instituições já cadastradas no Diretório de Instituições do CNPq

II.5.4 – Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo desta Chamada podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço pibic@cnpq.br.

II.5.5 – O atendimento a proponentes com dificuldades técnicas no preenchimento do Formulário de Propostas deverá ser feito por meio do endereço eletrônico atendimento@cnpq.br.

II.5.6 – Para dúvidas ou dificuldades no preenchimento dos itens do Formulário de Propostas, o atendimento será realizado pelo telefone (61) 3211-4000, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

II.6 – DAS LEGISLAÇÕES MENCIONADAS:

TERMO	DISPOSITIVOS e LEGISLAÇÃO
NORMAS ESPECÍFICAS DE BOLSAS	RN-017/2006 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/100352?COMPANY_ID=10132
NORMAS RECURSAIS	RN-049/2014 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/2339316?COMPANY_ID=10132
TERMO DE ACEITAÇÃO	RN-018/2011 http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465

II.7 – COORDENAÇÃO RESPONSÁVEL PELA CHAMADA

A Coordenação de Programas Acadêmicos (COPAD) é a responsável pela presente Chamada.